



Processo : 0810300-12.2026.8.19.0021 (2026.700.558746-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : CARMOZA CANDIDA MIRANDA
RECORRENTE : SILVANA CANDIDA MIRANDA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE DA SILVA
RECORRIDO : DJALMA BERNARDINO DE ANDRADE
RECORRIDO : IGOR SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : EDILAINE DE SOUSA PEREIRA
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e, inicialmente rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva considerando que a responsabilidade civil do proprietário está ligada à obrigação de indenizar danos causos por terceiros que utilizam seu veículo. No mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o art. 98 §3º do Novo Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Relator

